



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE - 96 PAGINAS

N.º 3.015

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PLATA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO
SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO,
AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 130/89
Origem : CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 13057/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 09880/89
AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA
ADVOGADO : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
AGRAVADO : PRODUCTA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	08
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	08

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	09
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	14
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	35

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	36
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	49

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	49
Interior	57
DIVERSOS	70

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	70
JUSTIÇA DO TRABALHO	82
JUSTIÇA MILITAR	89
JUSTIÇA FEDERAL	89
EDITAIS JUDICIAIS	

ADVOGADOS : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE
INTERESSADO : ARNO JUNG - PREPOSTO DO COMISSARIO DA CONCORDATA
PREVENTIVA
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 179/89
Origem : CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 24820/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 12655/89
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADOS : RONALDO FABIANI
MAURICIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOSE EVARISTO LEAL SANTOS
ADVOGADO : GELINDO JOAO FOLLADOR
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 272/89
Origem : TOLEDO - VARA CIVEL
Acao : 1040/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 18477/89
AGRAVANTE : IRAN DE SOUZA E SUA MULHER
ADVOGADOS : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS
LUIZ CARLOS FABRIS
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANA
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 279/89
Origem : LONDRINA - 4ª VARA CIVEL
Acao : 532/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 18793/89
AGRAVANTE : HIDRALIT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : JOAO TAVARES DE LIMA
AGRAVADO : PIAL ELETRO ELETRONICOS LTDA
ADVOGADOS : SEBASTIAO NEI DOS SANTOS
JOSUE LUIZ GAETA
INTERESSADO : JULIO RODOLFO ROEHRIG - COMISSARIO DA CONCORDATA
PREVENTIVA
ADVOGADO : JULIO RODOLFO ROEHRIG
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 290/89
Origem : GRANDES RIOS
Acao : 11/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 19406/89
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : MARIO JOSE NEGRELLO
DIRCEU DE ALMEIDA SOARES
AGRAVADO : JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORLANDO GOMES
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 94/89
Origem : MARINGA - 2ª VARA CIVEL
Acao : 525/87 ACAO DE REPARACAO DE DANOS
PROTOCOLO : 00840/89
APELANTE 1 : RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA
ADVOGADOS : ARELI DA SILVA CORREIA
JOSE SALVADOR FERREIRA
SERGIO DE ARAGON FERREIRA
APELADO 1 : LAURI CEZAR BITTENCOURT
ADVOGADOS : EMILIO PICIOLI
RENATO BITTENCOURT
APELANTE 2 : LAURI CEZAR BITTENCOURT
ADVOGADOS : EMILIO PICIOLI
RENATO BITTENCOURT
APELADO 2 : RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA
ADVOGADOS : ARELI DA SILVA CORREIA
JOSE SALVADOR FERREIRA
SERGIO DE ARAGON FERREIRA
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

APELACAO CIVEL 95/89
Origem : MARINGA - 2ª VARA CIVEL
Acao : 525/87 ACAO DE REPARACAO DE DANOS
PROTOCOLO : 00839/89
APELANTE 1 : RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA
ADVOGADOS : ARELI DA SILVA CORREIA
JOSE SALVADOR FERREIRA
SERGIO DE ARAGON FERREIRA
APELADO 1 : LAURI CEZAR BITTENCOURT
ADVOGADO 1 : RENATO BITTENCOURT
ADVOGADO : EMILIO PICIOLI
APELANTE 2 : LAURI CEZAR BITTENCOURT
ADVOGADOS : EMILIO PICIOLI
RENATO BITTENCOURT
APELADO 2 : RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA
ADVOGADOS : ARELI DA SILVA CORREIA
JOSE SALVADOR FERREIRA
SERGIO DE ARAGON FERREIRA
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

APELACAO CIVEL 107/89
Origem : TOMAZINA
Acao : 93/87 ORDINARIA DE INDENIZACAO

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 340,00
Meia página	NCz\$ 170,00
1/4 de página	NCz\$ 85,00
1/8 de página	NCz\$ 42,00
1/16 de página	NCz\$ 20,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 3,40

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 10,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 20,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 1,00
Diário da Justiça	NCz\$ 1,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 1,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 2,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,25
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,30

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	7,00
I.C.M. VOL. VII	7,00
I.C.M. VOL. VIII	7,00
I.C.M. VOL. IX	7,00
I.C.M. VOL. X	7,00
I.C.M. VOL. XI	7,00
I.C.M. VOL. XII	7,00
I.C.M. VOL. XIII	7,00
I.C.M. VOL. XIV	7,00
I.C.M. VOL. XV	7,00
I.C.M. VOL. XVI	7,00
I.C.M. VOL. XVII	7,00
I.C.M. VOL. XVIII	7,00
I.C.M. VOL. XIX	7,00
I.C.M. VOL. XX	7,00
I.C.M. VOL. XXI	7,00
I.C.M. VOL. XXII	7,00
I.C.M. VOL. XXIII	7,00
I.C.M. VOL. XXIV	7,00
I.C.M. VOL. XXV	7,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	8,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	4,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	4,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	6,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	6,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	1,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	3,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06/89	3,00
7 e 8/89	6,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1500

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. ABRAHÃO MIGUEL

Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SEÃO
REÚNEM

PABX 252-7447

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Sílvia Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Sílvia Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas.

provimento ao recurso. (Em 31 de agosto de 1989). EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. TÓXICO. REMIÇÃO. PROGRESSÃO DENEGADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA O REGIME SEMI-ABERTO. O recorrente preenche as condições objetivas para a progressão do regime, tais como ter cumprido 1/6 da pena, ter a seu favor os pareceres contidos no exame criminológico, bem como do órgão do Ministério Público de ambas as instâncias. Assim, reúne condições de obter o benefício pleiteado. Recurso T provido. (Acórdão nº 3443, fls. 197-199, do 52º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 37/89, de Faxinal. Apelante: Juares Barreto de Macedo. Adv. Luiz Antonio Cichocki, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho e Moacyr Correa Filho. Apelada: a Justiça Pública. Relator Designado: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao apelo para, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, anular o processo a partir do decreto de revellia de fls. 152 verso, aproveitando-se dentro das possibilidades e princípios processuais, os atos realizados. (Em 10 de agosto de 1989). EMENTA: Revellia. A prévia dispensa do réu, devidamente certificada nos autos, de comparecer no dia aprazado para seu interrogatório, exige nova designação e notificação do réu. A decretação de sua revellia, por não haver diligenciado, em cartório, solicitação para ser interrogado, com todas as suas danosas consequências representa nulidade processual insanável. Recurso provido, para anulação do processo, a partir do decreto de revellia, aproveitando-se, dentro das normas e possibilidades processuais, os atos realizados. (Acórdão nº 3444, fls. 200-209, do 52º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 146/89, de Palmas. Apelante: Adão Barbosa. Adv. Ivor TI Francisco Tibes da Silva. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Juiz Convocado Dr. Portugal Neto. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, em conceder ordem de habeas corpus de ofício para, anulando o julgamento a que foi submetido o Apelante, por falta de questionamento de quesito obrigatório, sujeitá-lo a novo julgamento pelo Júri, a ser realizado com observância das formalidades legais. (Em 31 de agosto de 1989). EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Condenação pelo delito de homicídio simples em segundo júri. Apelo formulado sob invocação do art. 593, n. III, letras b e c, do C.P.P., mas arrazoado, também, no âmbito da letra a, do mesmo dispositivo legal. Nulidade do julgamento que, embora não seja conexível, porque não balizada expressamente na petição inaugural, é pronunciável de ofício, posto que de natureza absoluta. Negado pelo Corpo de Jurados o quesito relativo à necessidade dos meios, impõe-se, ainda assim, o questionamento relativo à moderação, embora tenha sido votado o elemento determinante de excessão. Recurso provido, para anular-se o julgamento, a fim de que a outrossa seja submetido o Apelante. (Acórdão nº 3445, fls. 210-213, do 52º. Vol.)

RELAÇÃO Nº 58/89.

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO PRAZO: OITO DIAS.

Apelação Crime nº 338/89 de Curitiba - Vara do Tribunal do Júri. - Apelante: JOÃO MONTEIRO DE FREITAS. - Adv.: ALTAIR ASTOR RAIMUNDO. - Apelada: a Justiça Pública.

RELAÇÃO Nº 39-89
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 14/89 ("Habeas Corpus" nº 285/87, de Londrina). RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDOS: Junior José Telesca e outro. ADVOGADOS: Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho e outra. Admite o recurso especial intentado.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 15/89 (Apelação Crime nº 95/89, de Paranaguá). RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDO: Nelson Antonio Santos Soares. ADVOGADO: Dr. Odamiir Meira. Denega seguimento ao apelo especial.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 16/89 (Habeas Corpus nº 280/87, de Santa Mariana). RECORRENTE: Justiça Pública. RECORRIDOS: Irani Salombo e outros. ADVOGADOS: Drs. Rene Pereira da Costa e Valdevino Lourenço Romão. Admite o recurso especial interposto.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 18/89 (Agravamento Regimento Crime nº 1/89, de Curitiba). RECORRENTE: P.M.C. L. ADVOGADO: Dr. Osmann de Oliveira. RECORRIDO: Procurador Geral da Justiça do Estado. Denega seguimento ao recurso especial intentado.

RELAÇÃO Nº 40-89
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL.

"RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL", NOS AUTOS DA REVISÃO CRIMINAL Nº 29/87, DE CURITIBA. RECORRENTE: José Ailton das Neves. ADVOGADOS: Dr. Arlindo Mendes de Souza e outros. RECORRIDA: Justiça Pública. Indeferiu o processamento do recurso intentado.

Seção de Distribuição

RESENHA DE SORTEIO DE PROCESSOS URGENTES, REALIZADO PELO EXMO. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO PERÍODO DE 04/09/89 A 06/09/89.

*** I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANÇA 147/89
Origem : CURITIBA
PROTOCOLO : 27566/89
IMPETRANTE : SIMEAO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO CUELHO
JOAO ALFREDO COOPER
LUIZ FERNANDO DE QUETROZ

IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

MANDADO DE SEGURANÇA 149/89
Origem : PIRAQUARA - VARA CIVEL
Acao : 593/86 ARROLAMENTO
PROTOCOLO : 27746/89
IMPETRANTE : JOSE CORÁEIA CHOVARTZ
ADVOGADO : JOAO SUARES DOS REIS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA VARA CIVEL
RELATOR : JUIZ CONV. GOMES DA SILVA

*** II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANÇA 145/89
Origem : PARANAGUA - VARA CIVEL
Acao : 514/89 MANDADO DE SEGURANÇA
PROTOCOLO : 26619/89
IMPETRANTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
ADVOGADOS : JOAO CONCEICAO E SILVA
MIGUEL JOAO KOZIAS
OLIA PASSOS ANTUNES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUA VARA CIVEL
RELATOR : DES. WILSON REBACK

MANDADO DE SEGURANÇA 146/89
Origem : LONDRINA - 10A VARA CIVEL
Acao : 355/89 MANDADO DE SEGURANÇA
PROTOCOLO : 27335/89
IMPETRANTE : FRIGORIFICO TANGARA LTDA
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 10A VARA CIVEL
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

*** PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 251/89
Origem : FOZ DO IGUAÇU - 1A VARA CRIME
PROTOCOLO : 24637/89
IMPETRANTE : ADV JAIR GOFFI
EM FAVORS : AIRTON PADILHA
JAIR PADILHA
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

HABEAS CORPUS 252/89
Origem : RIO BRANCO DO SUL - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
PROTOCOLO : 27455/89
IMPETRANTE : ADV EDVAL MONTEIRO RODRIGUES
EM FAVOR : MARIA FILADELFO DA SILVA
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

HABEAS CORPUS 254/89
Origem : MARINGÁ - 4A VARA CRIME
Acao : 22/88 AÇÃO PENAL
PROTOCOLO : 27539/89
IMPETRANTE : ADV EDSUN APARECIDO STADLER
EM FAVOR : VALDEVINO ALVES MOREIRA
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

*** SEGUNDA CAMARA CRIMINAL ***

HABEAS CORPUS 253/89
Origem : CURITIBA - 5A VARA CRIME
PROTOCOLO : 26894/89
IMPETRANTE : ADV JOSE EDUARDO AZEVEDO VOLPE
EM FAVOR : GERALDO ANTONIO DA SILVA
RELATOR : DES. LENZ CESAR

HABEAS CORPUS 255/89
Origem : CURITIBA - 5A VARA CRIME
PROTOCOLO : 27598/89
IMPETRANTE : ADV JOSE ADAIR DOS SANTOS
EM FAVOR : ADILSON ANDRADE DE FREITAS
RELATOR : DES. MATOS GUEDES

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 41/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 215/89, de Piraquara. Recorrente: Walter Inácio Binder, Agente de Serviços Gerais, exercendo as funções de Oficial de Justiça. Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Piraquara. ACÓRDÃO Nº 6012. Em sessão realizada no dia 21 de agosto do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Recurso Administrativo nº 160/89, de Antonina. Recorrente: Agnaldo Gonçalves Moreira, por seu advogado Dr. Murilo Portugal Caneparo. Recorrida: Regina Aparecida de Oliveira por sua filha menor. ACÓRDÃO Nº 6013. Em sessão realizada no dia 21 de agosto do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e declarou nulo o procedimento a partir de fls. 21, inclusive, por violação do artigo 93, do Código de Menores.

Recurso Administrativo nº 194/89, de Araucária. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: Roberto Ferrari e Maria Angela Colombo In Ferrari. ACÓRDÃO Nº 6014. Em sessão realizada no dia 21 de agosto do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso.

Recurso Administrativo nº 147/89, de Chopinzinho. Agravante: Ministério Público. Agravados: Clifford Berton Curry e sua mulher. ACÓRDÃO Nº 6015. Em sessão realizada no dia 21 de agosto do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Processo de Concurso nº 215/87, de Paranaguá. Remetente: Dr. Juiz de Direito da Comarca. Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão do Crime. ACÓRDÃO Nº 6016. Em sessão realizada no dia 04 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo candidato classificado em 3º lugar FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO, no sentido de prorrogar por mais dois (2) anos o concurso.

Processo de Concurso nº 240/87, de Uraí. Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca. Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de São João. ACÓRDÃO Nº 6017. Em sessão realizada no dia 04 do corren

te mês, o Conselho da Magistratura, a unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo candidato classificado em 3º lugar, FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO, no sentido de prorrogar por mais dois (2) anos o concurso.

Requisição de Força Policial nº 377/89, de Catanduvas.-Requisitante:-Doutor Mauro Bley Pereira Junior, Juiz de Direito.-ACÓRDÃO Nº 6018.-Em sessão realizada no dia 04 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou o ato da Presidência do Tribunal de Justiça, que deferiu o envio de força policial para cumprimento de mandado nos autos nº 121/89, de Ação de Reintegração de Posse da Comarca de Catanduvas.

Requisição de Força Policial nº 360/89 de Loanda.-Requisitante:-Doutor Shiroshi Yendo, Juiz de Direito.-ACÓRDÃO Nº 6019.-Em sessão realizada no dia 04 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou o ato da Presidência do Tribunal de Justiça que deferiu o envio de força policial para cumprimento de mandado expedido nos autos nº 275/89, de Ação de Reintegração de Posse da Comarca de Loanda.

Requisição de Força Policial nº 376/89, de Pitanga.-Requisitante:-Dr. Antonio de Sá Ravagnani, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga.-ACÓRDÃO Nº 6020.-Em sessão realizada no dia 04 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou o ato da Presidência do Tribunal de Justiça que deferiu o envio de força policial para cumprimento de mandado expedido nos autos de nº 243/89, de Ação de Reintegração de Posse da Comarca de Pitanga.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.128/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08483/89, resolve:

CONCEDER

à ROSANE ROTH HEIER ZENDRON, Técnico Auxiliar nível 8, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 10 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 19 de setembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 11/89

O JUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE BIBLIOTECÁRIO

FAZ SABER, aos interessados, que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados no concurso ao cargo acima referido:

- 1o. LUGAR - SUELY FERREIRA NIEHUES
- 2o. LUGAR - MARILIA LOPES DE PAIVA

DADO e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Bel. Marcos Antonio Frason) Secretário da Comissão de Concursos e Promoções, o extrai.

ANTONIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE BIBLIOTECÁRIO.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 810

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 109/89, DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL. Impetrante: Portofino Representações e Participações Ltda.- Adv.: Orlan do Alexandrino.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte:

Toshio Mikuni & Cia. Ltda.- **DESPACHO:** A impetrante adquiriu imóvel locado à litisconsorte Toshio Mikuni & Cia. Ltda., cuja locação, de acordo com a avença firmada com o antigo proprietário deveria se findar em 30.4.88. Antes que tal prazo se escoasse, a Impetrante ajuizou o pedido de retomada do imóvel, alegando que o contrato locatício não prevê cláusula de vigência em caso de venda. Porém, antes mesmo que houvesse o aforamento do despejo, mas depois de notificada pelo novo adquirente, a locatária ajuizou ação renovatória. O MM. Juiz determina o apensamento dessas ações e ao sanear o processo decidiu que "as partes encontram-se devidamente representadas, havendo destarte interesse na lide, nada havendo a sanear" e indeferiu "a preliminar invocada pela R. posto que, inaplicável no caso as disposições do Código Civil indicadas. A ação renovatória estriba-se nas imposições contidas no Decreto nº 24.150/34. Ademais, a presença da A. nos autos afigura-se como legítima eis que o adquirente de imóvel obriga-se a respeitar o contrato de locação então vigente por ocasião da transação noticiada". Irresignado com esse despacho, que entende ser ilegal, até porque prejudica a lide, interpõe agravo de instrumento e como tal recurso não tem efeito suspensivo, impetra este mandado de segurança para obter esse efeito. Não resta a menor dúvida que a jurisprudência pátria vem acatando a impetração do remédio heróico contra decisões judiciais e, mais especificamente, em casos de concessão de efeito suspensivo para os agravos de instrumento. O acatamento da ordem impetrada há de se sustentar em decisões que possuam um caráter teratológico, com evidente agressão a lei e não, por evidente, a simples interpretações que possam desvirtuar a tese defendida pelo impetrante. É o caso dos autos. O remédio extremo, por certo, não se presta para reparar decisões proferidas em questões controvertidas e que estão ao resguardo de recurso ordinário, sob pena de se tumultuar o sistema orgânico instituído pelo Código de Processo Civil. Ainda que se admita uma antecipação de julgamento no teor do despacho saneador, tal decisão pode ser plenamente reparada pelos recursos que estão à disposição do impetrante, sem que tal proceder traga dano de difícil ou impossível reparação. A manutenção da locatária no imóvel, até que decisão final haja no processo de despejo, ou mesmo na renovatória, é efeito normal dentro do sistema processual e, por isso mesmo, não pode ser alterado pela via do "mandamus". Não sendo visível o "periculum in mora" e não havendo flagrante ilegalidade a ser reparada incontinenti, descabe a concessão de mandado de segurança, porquanto, o ato tido como ilegal, está sendo passível de reparação via sistema recursal normal, previsto na legislação. O "writ" não é sucedâneo de recurso e, como no caso, não se presta a emprestar efeito diverso daquele que o recurso detém, quando inexistente o escancarado "periculum in mora". Ante esses argumentos, indefiro liminarmente o mandado interposto por lhe faltar os requisitos de admissibilidade para atacar ato judicial sujeito a regular apelo à instância superior. Intime-se. Curitiba, 18 de setembro de 1989. (a) Gilney Carneiro Leal.

RELAÇÃO Nº 811

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHOS RELATORES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 700/88 DE Foz DO IGUAÇU 2a.VARA. Agravante: Comércio de Eletrodomésticos Córdoba Ltda. Adv.: José Bento Vidal. Agravado: Leasing Bradesco S/A. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Robertson Cleto Koerner e Mário Vicente dos Passos. **DESPACHO:** Depreende-se do item 2º da informação de fls. 102, que o agravante não consignou a quantia referente ao preparo do recurso (reversão), por não ter sido intimado a efetua-lo. O C.P.C. não estabelece prazo para tanto, mas segundo o doutrinador J.C. Barbosa Moreira é de 5 (cinco) dias (Comentários, Vol. V, página 395, nº 212, Ed. Forense, 1974). Baixem, pois, os autos novamente, a fim de que no referido prazo o agravante efetue a consignação da quantia que havia sido recolhida pela parte contrária (art. 527, §6º, do C.P.C.). Nesse mesmo prazo, poderá o agravado pronunciar-se querendo, sobre os novos documentos exibidos pelo agravante (fls. 106/121). Após, esclareça o douto Juízo de origem se houve interposição de recurso contra a respeitável sentença de fls. 110/113 (fotocópia) e remeta com urgência os presentes autos. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 1989. (a) MENDONÇA DE ANUNCIACÃO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8179 REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 165/89 DE CURITIBA 17a. VARA. Agravante: Indústria e Comércio de Alimentos Morena Ltda. Adv.: Ariovaldo Lopes. Agravado: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Adv.: Denio Leite. **DESPACHO:** J. Indefiro, por falta de amparo legal, já tendo pedido dia para julgamento do agravo. Devolva-se o documento à ilustre subscritora da presente petição. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) GIL TROTTA TELLES.